

SÍNTESE ECONÔMICA

A VERDADE CAMBIAL

As repercussões e os efeitos, sobre a vida do país, das medidas de política cambial adotadas pelo atual Govêrno justificam o interêsse da opinião pública em conhecer os seus fundamentos teóricos e objetivos práticos. A fim de proceder à análise das recentes Instruções 204 e 205, da SUMOC, convidamos um especialista no assunto, Dr. JOÃO GARCIA, ex-Presidente do Banco Comercial de Minas Gerais. Suas notas, ora divulgadas nesta seção, têm um sentido meramente elucidativo; nelas, as duas importantes Instruções são examinadas com rigorosa objetividade, sem as deformações geradas pelas paixões de caráter político.

A INSTRUÇÃO 204

As modificações cambiais substanciadas na Instrução 204, da SUMOC, vinham sendo de há muito preconizadas por especialistas cuja autoridade não pode ser posta em dúvida. Na realidade, o sistema cambial brasileiro tem acompanhado muito lentamente a evolução dos negócios na esfera internacional.

Após rígido contrôle cambial imposto pela II Guerra Mundial sô-

mente em 1951 foi criado o mercado livre de câmbio, que substituiu o antigo mercado negro, tão comum durante a guerra e no após-guerra. Entretanto, esta lei do câmbio livre, embora não regulamentasse nenhuma transação comercial, pois apenas favorecia o turista e as Companhias estrangeiras na remessa de *royalties*, juros e dividendos, teve um aspecto altamente moralizador, que foi a eliminação do vergonhoso mercado negro de câmbio.

Não obstante esta lei, toda importação ou exportação dependia de licença da famosa CEXIM, de triste memória. Esta chamava a si toda a cambial decorrente da exportação, confiscando-a na base de Cr\$ 18,50 por dólar americano ou equivalente, cambial esta que seria vendida ao importador nacional àquele mesmo preço de Cr\$ 18,50; e o produto importado com este dólar seria livremente vendido ao consumidor brasileiro até por Cr\$ 300,00 o dólar. Era um autêntico deslocamento de fortuna de um setor da economia nacional para outro setor, sem nenhuma vantagem para a nação.

Isto significava fechar a porta à exportação brasileira e abri-la à importação. Mas, como todos os desmandos na ordem econômica trazem inexoravelmente imediata punição, não faltou muito que todos os nossos produtos exportáveis se tornassem gravosos.

Assumindo a pasta da Fazenda, o Sr. OSWALDO ARANHA pôs em vigor a Instrução 70, na qual se extinguiu a CEXIM, e aboliu o privilégio do dólar de Cr\$18,50, ao importador, criando-se o sistema de letras de câmbio; a Instrução afastava o arbítrio do governo de criar beneficiados ao dar-lhes dólar de Cr\$ 18,50 e, ao mesmo tempo, bonificava todos os nossos produtos exportáveis, inclusive o café, e colocava outros no câmbio livre.

Apesar de conter falhas, a Instrução 70 foi um grande passo, na sua época, para o caminho da verdade cambial. Só o fato de ter abolido a CEXIM, evidencia a sua grande utilidade.

Posteriormente, outras instruções vieram complementar a Instrução 70. A mais importante, porém, foi a do Ministro LUCAS LOPES, de n. 192, que mandava colocar no câmbio livre todas as nossas mercadorias exportáveis, exceto o cacau, o café e a mamona. Com essa instrução e outras, o Ministro LUCAS LOPES elevou o dólar de custo de Cr\$ 58,00 para Cr\$ 80,00 e posteriormente para Cr\$ 100,00. Essas providências, absolutamente indispensáveis para que caminhassemos no sentido de realidade cambial, custou ao Sr. LUCAS LOPES um enfarte do miocárdio, obrigando-o a afastar-se do Ministério.

O dólar de custo é aquele que as autoridades obtinham pelos Cr\$ 18,50 mais as bonificações dadas aos produtos de exportação. O dólar de custo procurava representar efetivamente o custo do dólar. Entretanto, com a voragem inflacionária dos dois últimos anos, trazia em consequência a imediata elevação dos custos do produto nacional, inclusive o de exportação. Isto compelia o governo a rever constantemente as bonificações à exportação, o que acarretava a elevação do dólar de custo. A última fixação do dólar de custo de Cr\$ 100,00 se deu em princípios de 1959; portanto, há mais de dois anos.

Com as frequentes elevações das bonificações decorrentes do processo inflacionário, esse dólar, de custo, (isso levou o Professor EUGÊNIO GUDIN a chamá-lo de "dólar abaixo do custo"), custava ao governo cerca de Cr\$ 200,00.

Cedendo, como cedia, o dólar que lhe custava Cr\$ 200,00 por

Cr\$ 100,00, para importação de trigo, gasolina, papel de imprensa e para algumas indústrias julgadas indispensáveis, o governo criava um setor privilegiado na economia nacional.

Alguém teria que sair prejudicado com essa operação "felipeta". Se não, vejamos: de uma receita cambial estimada em um bilhão e 400 milhões de dólares, 700 milhões eram vendidos a Cr\$ 100,00, quando custavam realmente Cr\$ 200,00. Sòmente aí estava uma diferença de 70 bilhões contra o Tesouro Nacional. Que fazia o governo para cobrir essa diferença? Simplesmente, punha a "guitarra" em funcionamento e emitia papel moeda.

O Sr. JÂNIO QUADROS, com uma equipe de ótimos assessores, não teve dúvidas em liquidar a "mentira cambial" pondo em vigor a instrução 204 da SUMOC, substanciada no seguinte:

a) elevou o vergonhoso dólar de custo de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00;

b) transferiu para o mercado livre a importação dos produtos constantes da categoria geral;

c) diminuiu o prazo das letras de exportação;

d) majorou a quantia em cruzeiros recebíveis no ato da exportação.

Sobre as conseqüências da 204, já vimos muita coisa boa, inclusive as magníficas exposições do Ministro CLEMENTE MARIANI. Vimos também muita "enxurrada", como de alguns pseudo-economistas que afirmavam que a Instrução 204 iria custar à Nação 150 bilhões de emissões de papel moeda. Nunca se viu tamanho absurdo;

como muito bem diz o Professor GUDIN, "êstes cidadãos devem ter sido roubados por seus professores na escola primária".

Todavia, a verdade meridiana é a seguinte:

1.º a Instrução 204 elimina o principal foco da inflação brasileira;

2.º favorece a exportação brasileira e dificulta a importação;

3.º salvou financeiramente a Petrobrás;

4.º incentivou a produção nacional do trigo;

5.º deu um grande passo no sentido da unificação das taxas cambiais.

É evidente que, disciplinando setores básicos da economia, como o petróleo e o trigo, traria reflexos no custo de vida. Esta repercussão, porém, é perfeitamente controlável como o organismo humano quando se submete a uma intervenção cirúrgica. Eliminando um dos principais focos de nossa inflação, não obstante algumas elevações no custo de vida, evitou o governo uma elevação absolutamente incontrollável, que viria fatalmente em conseqüência das emissões maciças, se não fôsse posta em vigor a 204.

A situação cambial era simplesmente terrível. Para uma receita de 1.400.000 de dólares, que ainda não dava para as nossas necessidades, cêrca de 50 % estava comprometida com os nossos compromissos no exterior. O governo passado, necessitando de cruzeiros para evitar uma inflação galopante, vendeu P.V.C., isto é, cambiais que não possuíamos, correspondente a quase toda a receita do exercício de 1961. Isso tornava nosso balanço de pagamentos sim-

plesmente desesperador. Só havia um recurso para contornar o grave desequilíbrio: aumentar a exportação e restringir ao máximo a importação. Foi o que fez o governo.

Dobrando o faturamento da Petrobrás, aumentando o *quantum* de arrecadação decorrente do imposto único sobre combustíveis líquidos, elevou em mais de vinte bilhões de cruzeiros a receita da nossa companhia petrolífera. Não é necessário dizer o que significa a Petrobrás para a vida econômica brasileira. O reforço financeiro que lhe trouxe a Instrução 204, por si só, justifica algumas restrições daquela medida cambial e financeira

Subsidiando, como o fazia, a importação do trigo, o governo prejudicava a produção nacional daquele cereal. Tanto isso é verdade que chegamos a produzir um milhão de toneladas de trigo, produção essa que caiu para pouco mais de 300 mil toneladas.

A manipulação de taxas cambiais é um artificialismo, que, mais dia menos dia, nossas autoridades monetárias serão compelidas a suprimir. Além de inteiramente inoperantes, essas taxas criam privilégios e detrimientos para setores da economia, acarretando, em consequência, pontos de estrangulamento cujos efeitos danosos o povo é que sofre.

Em sã consciência, somente aplausos merece a verdade cambial instituída com a Instrução 204 da SUMOC.

A INSTRUÇÃO 205

Com o objetivo de regulamentar a comercialização da safra ca-

feira 1961-1962, bem como das cambiais oriundas dessa exportação, a SUMOC expediu a Instrução 205. Profundas serão suas repercussões na estrutura da economia nacional, pois o café sempre foi e será, por muitos anos, a nossa principal fonte de divisas.

O Brasil já forneceu quase 80 % do café que era consumido no mercado mundial. Com uma posição estatística favorável, não nos era difícil ditar regras no comércio internacional do produto. Por essa razão, desde o convênio cafeeiro de Taubaté, em 1906, vimos sustentando os preços no mercado mundial.

A nossa preocupação única era sempre obter maior quantidade de divisas pela menor quantidade de café. Essa política errônea, denominada pelo ex-Ministro da Fazenda Sr. JOSÉ MARIA WHITAKER, de "política de segurar o guarda-chuva para os nossos concorrentes", levou o Brasil de fornecedor de quase 80 % de café do consumo mundial, para fornecedor de menos de 45 %.

Houve Ministros da Fazenda que sustentaram o preço de 86 cents de dólar por libra-pêso, em Nova York, preço esse que correspondia a cerca de 110 dólares por uma saca de café, sem atentar para os concorrentes e as qualidades do produto.

Essa política suicida do nosso principal produto de exportação levou-nos à situação vexatória de ter a nação que produzir o café para vendê-lo ao governo, e ter este que emitir papel-moeda para comprá-lo e armazená-lo, como vinha sendo feito nesse último quinquênio. As medidas disciplinadoras

do comércio cafeeiro eram sempre tomadas de afogadilho, para resolver determinada emergência ou pressão, sem tocar fundo no problema.

Em síntese, pode-se afirmar o seguinte: as autoridades monetárias sempre se preocuparam em auxiliar o café; mas, tudo aquilo que lhe davam com uma das mãos, tomavam-lhe com as duas. Com o propósito de proteger o café, vem-se, há mais de 15 anos, guardando o produto, com enorme confisco.

Analisemos o que seja o confisco. Anteriormente à Instrução 205, a média ponderada do dólar no câmbio livre era de Cr\$ 250,00. Para todos os produtos de exportação, o exportador nacional vendia seus produtos e convertia seus dólares na base acima referida, com exceção do cacau e do café. Portanto, o café tinha um gravame de quase 70 %, impôsto pela autoridade pública, que fixava arbitrariamente o preço de Cr\$ 90,00 pelo dólar ou moeda equivalente, provenientes da exportação de café. Isso é que se chamava de confisco cambial. Evidentemente, era um autêntico confisco, que violava o preceito constitucional assegurado da propriedade privada. Pretendendo justificar tal confisco, as autoridades monetárias criaram um Fundo de Recuperação e Modernização da Lavoura, onde se creditava o saldo dos ágios, em sua maioria provenientes do café, saldo êsse que atingiu bilhões de cruzeiros e que serviu para tudo, menos para auxiliar a lavoura cafeeira.

Na campanha presidencial, o Sr. JÂNIO QUADROS afirmou, peremptoriamente: "Sendo eleito, acaba-

rei com o confisco cambial que onera o café". Os estudiosos do assunto viam certa dificuldade na concretização desse enunciado, visto como a situação cafeeira, além dos inúmeros reflexos que adviriam de qualquer mudança cambial, ainda tinha para agravá-la a super-produção mundial, que estamos enfrentando.

Qualquer modificação nesse setor teria que atentar nos seguintes problemas:

1.º Num regime de super-produção, teríamos que impedir o aviltamento do preço em ouro, no mercado mundial;

2.º Assegurar à nação uma razoável receita de divisas, uma vez que o café é a nossa principal fonte dessa receita;

3.º Estimular a venda do produto, por meio de uma política agressiva, conquistando novos mercados; para tanto, deveríamos ter bom preço e qualidade;

4.º Desestímulo à produção nacional de cafés de baixa classificação, a fim de não se agravar a super-produção;

5.º Remuneração justa ao agricultor para compensá-lo dos efeitos inflacionários que triplicaram os custos de sua produção.

Pelos itens acima, vemos quanto era complexo o problema. Um item parece antagônico ao outro. O grande mérito estará precisamente em conciliá-los. Exatamente êsses são os objetivos da Instrução 205. Para eliminar o confisco que onerava o café, remunerar de maneira justa o produtor nacional, especialmente o produtor de cafés finos, assegurar ao Governo uma boa receita de divisas, e desestimular a produção de

cafés inferiores, é que a atual equipe que dirige a economia e finanças nacionais elaborou e pôs em vigor a Instrução 205. Se não, vejamos:

Uma saca de café brasileiro dá, em média, 42 dólares; dêsses, o Governo fixou uma quota de retenção de 22 dólares ou equivalente em outra moeda, por saca, destinados a um fundo de amparo direto à cafeicultura. Aí é que está a sinceridade de propósitos. O governo vai amparar a lavoura cafeeira, sem emitir um centavo, com recursos dela própria.

Mais uma vez fica dissipada a mentira de que o café era causa fundamental de nossa inflação. Sempre afirmamos o contrário. O café nunca estimulou a inflação. A verdade é que, se não fôra o saldo dos ágios (que se destinavam à cobertura dos espantosos *deficits* orçamentários), em maioria provenientes do café, a inflação brasileira já teria provocado uma crise social, de conseqüências imprevisíveis.

Retendo o Governo 22 dólares por saca exportada, numa exportação de 18 milhões de sacas, teríamos cerca de 400 milhões de dólares, que, ao câmbio ponderado de Cr\$ 250,00 por dólar, dariam um fundo da ordem de 100 bilhões de cruzeiros.

O Instituto Brasileiro do Café previu uma despesa de 63 bilhões de cruzeiros com a compra do excedente não exportável, armazenagem, construção de novos armazéns, etc., ficando ainda um saldo favorável, que mais tarde será destinado à eliminação da cafeicultura marginal. Pela primeira vez tivemos uma medida de longo alcan-

ce, na qual se estimula a produção de cafés finos, incentiva-se a exportação, não se onera a nação em um centavo sequer e se remunera razoavelmente o produtor nacional.

No tocante ao aspecto cambial, a Instrução 205 trouxe uma inovação, há muito reclamada nos meios econômicos e financeiros do país: venda das divisas do café no câmbio livre.

A fim de evitar quaisquer oscilações bruscas na taxa do dólar, no mercado livre, o que fatalmente influiria no preço do café, ficou a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil autorizada a reajustar a taxa proveniente dessas cambiais, sempre que variassem dos limites de Cr\$ 265,00 e Cr\$ 275,00. Providência justa e sensata, visto como o comércio cafeeiro jamais poderia ficar ao sabor dos especuladores de câmbio.

Em síntese, pode-se dizer: ante a grave conjuntura mundial do café e as circunstâncias da economia nacional, a regulamentação do comércio da safra cafeeira de 61-62 correspondeu, de modo geral, à expectativa dos brasileiros. A não ser os produtores de café de baixa categoria, como os do Estado do Espírito Santo; seu café é vendido na base de US\$ 33.00 por saca; com uma retenção de 22 dólares, somente lhes restariam 11 dólares, que, ao câmbio de Cr\$ 265,00, dariam, em média, Cr\$ 3.000,00 por saca; entretanto, os cafés finos de São Paulo e Sul de Minas dariam até 45 dólares por saca de 60 quilos, ou seja, mais de Cr\$ 6.200,00.

Estamos no mundo da concorrência e só aqueles que dispõem

das melhores qualidades podem vencer. Portanto, não se pode deixar de aplaudir a orientação governamental, em que pèse o reclamo dos cafeicultores de baixa produção.

As autoridades monetárias do país caminham inflexivelmente no sentido da verdade cambial, objetivando a taxa única de câmbio, ao mesmo tempo em que executam a *desinflação* brasileira.

Que seria esta famosa *desinflação*? A diminuição de ritmo do processo inflacionário, sem deflação, até estancar, de vez, as emissões de papel moeda, quando, então, seria conseguida a estabilização dos preços das mercadorias e serviços. Trata-se, como se vê, de um ambicioso *desideratum*.

A melhor prova do acerto das medidas postas em prática pelo atual Governo está no crédito de confiança que todos os círculos financeiros internacionais acabam de dar-lhe, não só através do maior empréstimo concedido a um país sul-americano, mas também pela consolidação das dívidas externas que tínhamos de resgatar nos próximos anos.

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES S.A.

MATRIZ: Rio de Janeiro
Fundado em 1937

**RIO — SÃO PAULO
PERNAMBUCO — BAHIA**

**Tôdas as
Operações
Bancárias
Inclusive as de
Câmbio**

RIO:
Rua da Quitanda, 80 e 80-A

*Faz bons amigos...
com bons serviços!*

